



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026/FSCMPA
PAE Nº E-2026/3218747

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito na Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04. 929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, Telefone _____, E-mail: _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 087/2026/FSCMPA**, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 2.787/2022 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS EM REGIME DE COMODATO** para atender as demandas assistenciais da Fundação Santa Casa, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.871/2023, e, conforme memorando nº 152/2026-CSUP/FSCMPA, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Página 1 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ : 04.929.345/0001-85

CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EQUIPO DESC., P/TRANSF. SANGUE/HEMOCOMP., ESTÉRIL, TB. PVC 285CM EQUIPO ORIGINAL ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO, RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SANGUE OU HEMOCOMPONENTES POR BOMBA DE INFUSÃO COM SISTEMA LINEAR; ESTÉRIL; DE USO ÚNICO; APIROGÊNICO; ATÓXICO; TUBO DE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 285CM, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E DEHP FREE, INTERMEDIÁRIO DE SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO; PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO CONTENDO PROTETOR, ENTRADA PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO E ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO CONTENDO FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO EM SUA LATERAL; CÂMARA GOTEJADORA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, CONTENDO FILTRO INTERNO DE 200 MICRA, PINÇA ROLETE COM CORTAFLUXO, CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA, TERMINAL CONECTOR TIPO LUER-LOCK ROTATIVO COM CAPA PROTETORA E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO COM FILTRO DE FIRME E FÁCIL REMOÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVENDO APRESENTAR COMPATIBILIDADE COM O EQUIPAMENTO EM COMODATO BOMBA DE INFUSÃO.	UND	1.600		
VALOR TOTAL					

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO:

Comodato/equipamento :

- 25 (vinte e cinco) Bombas de infusão volumétrica com sistema eletrônico micro processado, de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais, através de equipamentos específicos. Observando os seguintes requisitos:

- ◆ Equipamento portátil, leve e compacto.
- ◆ Sistema eletrônico microprocessado e mecanismo peristáltico linear;
- ◆ Compatibilidade integral com os equipamentos para transfusão fornecidos;
- ◆ Aptidão para administração controlada de sangue e hemocomponentes;
- ◆ Utilização segura em pacientes adultos, pediátricos e neonatais;
- ◆ Equipamentos portáteis, leves e em perfeito estado de funcionamento;
- ◆ Alarmes sonoros e visuais para falhas, oclusão, término da infusão e demais ocorrências;
- ◆ Bateria recarregável e acessórios necessários ao funcionamento;
- ◆ Registro válido na ANVISA e calibração vigente;
- ◆ Instalação e treinamento dos profissionais sem custos adicionais;
- ◆ Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência da contratação;
- ◆ Assistência técnica e substituição do equipamento defeituoso, por outro equivalente ou superior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- ◆ Fornecimento de manuais de operação em língua portuguesa.

- As bombas deverão permanecer disponíveis durante a vigência da contratação ou até o consumo integral dos equipamentos fornecidos, conforme a necessidade da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS



CONTRATO

- Indicado para situações onde a infusão de drogas ou medicamentos, por via parenteral requer alta precisão, segurança e confiabilidade no procedimento, tanto em pacientes adultos como em pediatria.

- Permite o seu uso em UTI, unidades de internação, de cuidados intensivos, ambulâncias, centro cirúrgico ou outras unidades onde se requer a utilização da infusão mecanizada com grande segurança e precisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O material é indispensável para a administração segura e controlada de hemocomponentes, especialmente aos pacientes atendidos nos setores de Neonatologia, Pediatria e demais áreas de alta complexidade.

3.2 - A aquisição é necessária para garantir a continuidade da assistência transfusional, prevenir o desabastecimento e evitar riscos aos pacientes, considerando que o processo licitatório nº 2026/3151226, destinado ao fornecimento regular do material, ainda se encontra em andamento sem contrato vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 - O bem deve ser entregue de forma **IMEDIATO E INTEGRAL** após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 - **Local e horário** de Entrega: Almoxarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 -Belém/PA.

4.3 - O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7371.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - **A garantia contratual deverá abranger tanto os equipos para transfusão de sangue fornecidos quanto as bombas de infusão** disponibilizadas em regime de COMODATO, observadas as seguintes condições:

- I. O produto deve possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação contados a partir da entrega do equipamento e aceite definitivo.
- II. Para as **bombas de infusão**, deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação ou disponibilização dos equipamentos, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e desempenho, bem como a realização de **manutenção preventiva e corretiva**, sem custos adicionais para a Administração.
- III. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por outro de características equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade e a segurança dos serviços assistenciais.
- IV. Para os **equipos de transfusão de sangue**, a **garantia** deverá contemplar a qualidade dos materiais fornecidos, assegurando que estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, livres de defeitos de fabricação, com embalagens íntegras e condições adequadas de utilização durante todo o prazo de validade.

Página 3 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ : 04.929.345/0001-85

5.2 - DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

5.2.1 - Considerando o fornecimento de equipamentos em comodato, faz-se necessária a assistência técnica contínua, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

5.2.2 - Deverá abranger suporte, manutenção e substituição dos equipamentos em até 72 (setenta e duas) horas, garantindo a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____) de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

6.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.302.1507.8288;

FONTES DE RECURSOS: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01659000069-014092, 01600000049-006653, 01600000049-013571, 01600000049-009936, 01600000049-001609, 01600311049-012529, 01600000049-006489 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801, 02600312049-012678 02600000049-011828, 02600000049-006489 e seus respectivos superavits;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.2 - Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

8.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.4 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da dispensa de licitação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.

9.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

9.3 - Entregar o objeto na FSCMPA nas quantidades e especificações contidas na Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa.

9.4 - Entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

9.5 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, contados da notificação da Administração.

9.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

9.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

9.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA.

9.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Edital, ficando, ainda, a CONTRATANTE isentas de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiário.

9.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.12 - Responsabilizar-se pela garantia (assistência técnica) dos materiais ofertados, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexista tal informação, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo solidariamente responsáveis pelas garantias (assistência técnica) ofertadas pelos fabricantes.

9.13 - Comunicar a fundação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

10.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

- II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

11.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

11.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

11.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

11.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

11.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeter;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - Dispensa Eletrônica em Razão do Valor nº 087/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

18.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CONTRATADA

Página 12 de 12

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ : 04.929.345/0001-85



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3218747

Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: PAULA ANGELA DA COSTA ROCHA,

CPF: ***.556.038-**

Em: 09/09/2026 16:31:12

Aut. Assinatura: 06138fd3370f93a3483d26e171c72360486ab4f199652c4b3d654d76726a3302



Identificador de autenticação: f9567f56-6070-41a2-9764-0fe7c60046de
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>